

RF

Receita Federal

Contabilidade Geral

SUMÁRIO

CONTABILIDADE GERAL	6
■ CONTABILIDADE	6
CONCEITO	6
OBJETO E OBJETIVOS	6
CAMPO DE ATUAÇÃO	7
USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL	7
■ PRINCÍPIOS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE EMANADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC): CONCEITOS, FORMA DE AVALIAÇÃO, EVIDENCIAÇÃO, NATUREZA, ESPÉCIE E ESTRUTURA	8
■ ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS	33
FATOS CONTÁBEIS: PERMUTATIVOS, MODIFICATIVOS E MISTOS	33
■ LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL	40
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	44
■ VARIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: RECEITA, DESPESA, GANHOS E PERDAS	51
■ APURAÇÃO DOS RESULTADOS	56
■ REGIME DE APURAÇÃO, CAIXA E COMPETÊNCIA	62
■ CONTAS PATRIMONIAIS E RESULTADO	64
■ AJUSTES, CLASSIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DOS ITENS PATRIMONIAIS EXIGIDOS PELAS NOVAS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.638/07 E SUAS ALTERAÇÕES	68
ITENS PATRIMONIAIS: CONTEÚDO, CONCEITOS, ESTRUTURA E FORMAS DE AVALIAÇÃO	69
■ ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	78
LEI FEDERAL Nº 11.941/09 E SUAS ALTERAÇÕES	82
CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS PATRIMONIAIS DO ATIVO, DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	90
■ DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	100
BALANÇO PATRIMONIAL.....	114
■ DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	118
■ DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	125

■ DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	127
■ DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	131
■ DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO.....	138
■ NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	147
CONTEÚDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE INFORMAÇÕES.....	147
■ ESTOQUES	151
TIPOS DE INVENTÁRIOS: CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO.....	160
■ APURAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, TRATAMENTO CONTÁBIL DOS TRIBUTOS INCIDENTES EM OPERAÇÕES DE COMPRAS E VENDAS	163

Considerando que investidores minoritários, credores por empréstimo e outros credores não têm acesso a informações de acordo com suas necessidades específicas, precisando recorrer às demonstrações contábeis para a tomada de decisão. Eles são considerados os principais usuários das informações contábeis. Isso significa que a ciência contábil deve considerar essa necessidade e a demanda desses usuários quando da produção das normas que determinam a forma de registro e a conseqüente produção das informações contábeis.

PRINCÍPIOS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE EMANADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC): CONCEITOS, FORMA DE AVALIAÇÃO, EVIDENCIAÇÃO, NATUREZA, ESPÉCIE E ESTRUTURA

Os Princípios de Contabilidade estavam previstos na Resolução CFC nº 1.282, de 2010, que foi revogada pela NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, no ano de 2016.

Os Princípios de Contabilidade atualmente estão presentes, principalmente, na Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, o CPC 00 (R2). Trata-se de um documento base para nosso estudo, portanto, citado no decorrer de todo este material.

A Lei nº 6.404, de 1976 faz menção, em seu art. 177 aos princípios de contabilidade e ao regime de competência, conforme segue:

Art. 177 A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

I A PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA

O conceito da prevalência da primazia da essência sobre a forma é de extrema relevância e estava presente no § 2º do art. 1º da Resolução CFC nº 750, de 1993. Da mesma forma, o referido postulado é mencionado pela Estrutura Conceitual (CPC 00) quando a referida norma trata da representação fidedigna.

Art. 1 [...]

§ 2º Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais.

Uma das conseqüências deste conceito é estabelecer a ideia de que o que deve prevalecer para efeito de registro contábil são os fatos em função das suas reais características e da sua natureza, reafirmando a autonomia científica da Contabilidade. Isso significa que não são aspectos jurídicos, ou a forma estabelecida para uma transação ou contrato, que deve determinar a espécie de registro contábil que será realizada (a essência dessa transação).

Eram 6 (seis) os Princípios de Contabilidade previstos na Resolução CFC nº 750, de 1993:

Art. 3º São Princípios de Contabilidade:

I) o da ENTIDADE;

II) o da CONTINUIDADE;

III) o da OPORTUNIDADE;

IV) o do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL;

[...]

VI) o da COMPETÊNCIA; e

VII) o da PRUDÊNCIA.

Princípio da Entidade

O Princípio da Entidade tem como propósito separar o patrimônio da sociedade do patrimônio dos sócios. Isso é fundamental e estabelece a base para uma boa gestão das organizações, dando autonomia ao processo de tomada de decisão, o que exige registros e controles individualizados/separados entre as pessoas dos sócios/administradores e a entidade.

Além disso, o parágrafo único informa que a consolidação das demonstrações contábeis provenientes de entidades de um mesmo grupo não resulta em uma nova entidade. Esse item se refere aos casos em que a norma exige que sejam evidenciadas demonstrações consolidadas (agrupadas) de entidades que pertencem ao mesmo grupo econômico. Isso não faz surgir uma nova entidade, mas apenas uma unidade de natureza econômico-contábil, permitindo que o usuário possua uma visão mais ampla em relação a essas entidades.

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único – O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

O Princípio da entidade está presente em diversas normas e influencia toda a Contabilidade, em especial, podemos citar o trecho abaixo do CPC 00:

A entidade que reporta é a entidade que é obrigada a, ou decide, elaborar demonstrações contábeis. A entidade que reporta pode ser uma única entidade ou parte da entidade ou pode compreender mais de uma entidade. Uma entidade que reporta não é necessariamente uma entidade legal.

Princípio da Continuidade

O Princípio da Continuidade ou Premissa da continuidade operacional é o fundamento para que a base de avaliação dos ativos e passivos serem, em regra, os seus valores de entradas (custos), considerando o funcionamento contínuo da entidade.

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

O CPC 00 trouxe expressamente a previsão do Princípio da continuidade, como podemos ver abaixo:

Premissa de Continuidade Operacional

3.9 As demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base na suposição de que a entidade que reporta está em continuidade operacional e continuará em operação no futuro previsível. Assim, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar. Se existe essa intenção ou necessidade, as demonstrações contábeis podem ter que ser elaboradas em base diferente. Em caso afirmativo, as demonstrações contábeis descrevem a base utilizada.

Princípio da Oportunidade

O Princípio da oportunidade é importante por influenciar na forma em que a informação contábil é produzida. Ele reforça a importância de a informação contábil ser íntegra e tempestiva, sob pena de comprometer a relevância da informação.

Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Uma informação somente será útil para tomada de decisão pelos usuários se for íntegra e tempestiva. Ou seja, ela precisa ser prestada de maneira adequada e no momento adequado, em tempo de ser utilizada pelos usuários.

Importante!

A informação contábil deve ser íntegra e tempestiva! Fique atento!

O CPC 00 descreve o conceito de tempestividade, sendo ela uma das características que melhoram a qualidade da informação contábil, conforme abaixo: